

Política Corporativa de Patrocínios, Doações e Incentivo Fiscal

1. Os patrocínios e doações devem ser realizados com transparência, integridade e legalidade e estar alinhados com os valores das Empresas do Grupo EloPar.
2. Para patrocínios que tenham como objetivo campanha comercial, divulgação das marcas entre outros aspectos de marketing, deve-se observar as alçadas definidas na Política de Alçadas da Unidade de Negócio.
3. As empresas do Grupo EloPar podem utilizar-se de incentivos fiscais nas seguintes categorias:
 - a. **Apoio a Cultura:** projetos de natureza cultural que atendam aos critérios definidos em leis de incentivo, sejam elas de âmbito federal, estadual ou municipal (Lei Rouanet ou Lei de Incentivo à Cultura - Lei nº 8.313/1991).
 - b. **Atividade Audiovisual:** investimento na produção de obras audiovisuais brasileiras de produção independente e cujos projetos tenham sido previamente aprovados pela Agência nacional do Cinema (ANCINE - Lei 8.685/93 Decreto 974/93).
 - c. **Esportivo:** projetos de natureza esportiva enquadrados nas leis de incentivo nos âmbitos federal, estadual ou municipal Lei Federal de Incentivo ao Esporte (Lei nº 11.438/06).
 - d. **Infância e Adolescência:** fundos para Infância e Adolescência – FIA/FUMCAD.
 - e. **Idoso:** fundos Municipais do Idoso (Lei nº 12.213/10).
 - f. **Pesquisa e desenvolvimento tecnológico:** projetos de relevância técnico-científica que fomentem o desenvolvimento tecnológico das Empresas do Grupo EloPar (Lei 11.196/05 - Lei do Bem).
 - g. **Saúde:** projetos com a finalidade de canalizar recursos para a atenção oncológica e saúde da pessoa com deficiência (PRONON Lei 12.715/2012 e PRONAS/PCD Lei 12.715/2012).
4. Os valores dispendidos para projetos incentivados devem estar previstos na peça orçamentária anual aprovada pelo Conselho de Administração.
5. Os projetos incentivados devem ser avaliados de modo que seja assegurado a conformidade com as legislações e regulamentações vigentes, bem como com o Código Corporativo de Conduta Ética do Grupo EloPar e com as Políticas relacionadas aos temas Anticorrupção, Compliance, Antitruste Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo.
6. Os projetos incentivados devem ser analisados e aprovados dentro da lei de incentivo em que foram capturados, não podendo ser pagos em outra modalidade.
7. Os proponentes devem ser submetidos a um processo de avaliação reputacional (*due diligence*), devendo-se avaliar se o projeto incentivado está de acordo com a regulamentação aplicável.
8. Os projetos selecionados para incentivos devem ser submetidos à aprovação da Diretoria Executiva, estar em conformidade com a lei a qual se relaciona e ter sido avaliado pela área de Compliance.

Diretrizes extraídas da Política interna do Grupo EloPar

Aprovada pelo Conselho de Administração

9. A Unidade de Negócio deverá estabelecer papéis e responsabilidades dos envolvidos no processo de patrocínios e doações, conforme prevê a Norma Corporativa de Patrocínios e Doações.
10. Os recursos somente podem ser disponibilizados após a avaliação reputacional (*due diligence*) realizada pela área de Compliance e parecer da área de riscos, validação da documentação que suporta o projeto pela área de Marketing da Unidade de Negócio, aprovação junto a Diretoria Executiva e assinatura do contrato de patrocínio/doação diretamente às pessoas jurídicas mediante depósito em conta bancária de titularidade das referidas entidades/proponentes beneficiadas (salvo quando o patrocínio for para atleta poderá ser na conta bancária da pessoa física).
11. A Unidade de Negócio deverá realizar monitoramento do projeto incentivado a fim de verificar se o patrocínio ou doação realizado está cumprindo com o objetivo do projeto/incentivo, assim como acompanhar a prestação de contas pelo proponente a fim de mitigar riscos de imagem, legal ou reputacional. Também deverá observar os requerimentos da lei de incentivo fiscal ao qual o projeto está relacionado quanto ao processo de monitoramento.
12. A utilização de benefício fiscal de projetos incentivados e enquadrados como inovação tecnológica deverão seguir a regulamentação vigente, com o envio das informações ao órgão regulador e dedução na apuração do Imposto sobre a Renda e na Contribuição Social.
13. A documentação suporte da inovação tecnológica deverá seguir os critérios estabelecidos para utilização do benefício.
14. As documentações que suportam os projetos incentivados devem ser armazenadas e mantidas pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos ou de acordo com o definido na lei de incentivo fiscal ao qual o projeto está atrelado.

Diretrizes extraídas da Política interna do Grupo EloPar

Aprovada pelo Conselho de Administração